CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKBH-LOJP-7KG9-GOY4

A C Ó R D Ã O

TC-015609.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Fernando Luiz Bachega (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 27/06/25.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-022094.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito), João Luiz Alves Ferreira, Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais) e Paulo Sérgio Buzzo Júnior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTRATO. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. ATO DECORRENTE DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DO OBJETO NOS QUANTITATIVOS E PRAZOS PREVISTOS. INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **conhecer** o termo de rescisão unilateral e a execução contratual.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LKBH-LOJP-7KG9-GOY4